

**DECRETO Nº 029, DE 30 DE JUNHO DE 2026****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO E ALTERA O DECRETO Nº 019/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE - TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goianorte, pelo Art. 30, I, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** ainda não ter alcançado o índice da realização do Censo Previdenciário por parte dos servidores públicos efetivos desta Municipalidade, em especial, nas primeiras semanas;

**CONSIDERANDO** que, se concluído com êxito, será grandioso e compensador para a política previdenciária do Município, do RPPS e do ente federativo como um todo, visto que atualizará toda base de dados cadastral e funcional dos servidores efetivos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, e, conseqüentemente, possibilitará maior eficiência e eficácia na Prestação de Contas do Município, na avaliação atuarial - DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, fiscalizadas pelos órgãos de controles externos, em especial, pela Secretaria de Previdência e pelo Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de obter, atualizar e armazenar os dados cadastrais e funcionais dos servidores efetivos e seus respectivos dependentes em banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GOIANORTE - TO (GOIAPREV).

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social — RPPS do Município de Goianorte - TO, até o dia 15 de julho de 2026.

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 19/2026, de 12 de maio de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Censo Cadastral Previdenciário de que trata este Decreto será realizado de forma on-line ou presencial, a critério do segurado, **até o dia 15 de julho de 2026**, nos seguintes termos:

§ 1º O censo on-line respeitará o prazo previsto no caput deste artigo, e poderá ser realizado por meio do link <https://recadastramento.selfcloud.com.br/>, pelo atalho criados no site do Prefeitura e do GOIAPREV, com acesso disponível 24 horas por dia e também por meio de aplicativo a ser disponibilizado para download nas plataformas digitais Play Store e Apple Store, durante todo o período do censo, com suporte que possibilite o atendimento ao usuário.

- Link para download na plataforma Apple Store:  
<https://apps.apple.com/ca/app/self-recad/id6449722724?platform=iphone>

- Link para download na plataforma Play Store:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.selfcloud.recadastramento&pli=1>

§ 2º O censo presencial também respeitará o prazo previsto no caput deste artigo, com atendimento das 8h às 12h e 13h às 17h, na Sede do GOIAPREV.

**Art. 3º** O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista vinculado ao GOIAPREV que não realizar o seu censo previdenciário até o dia 15 de julho de 2026, terão o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão suspenso, a partir do mês posterior ao encerramento do censo, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto 19/2026 de 12 de maio de 2026.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da-Prefeita Municipal de Goianorte/TO, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Registre, publique, cumpra-se.

**Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente**

Prefeita Municipal

Goianorte/TO



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f727c5-01072026181323**